

## Lei nº 935/2024

*Ementa: Altera a ementa e dispositivos da Lei 828/2021, e dá outras providências.*

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Lei nº 828, de 21 de junho de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Ementa: Dispõe sobre o pagamento de Incentivo Financeiro para a Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, no município de Ibimirim-PE, e dá outras providências.*

**Art. 1º** - Fica instituído o de Incentivo Financeiro para a Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, no município de Ibimirim-PE, nos termos do estabelecido na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024 do Ministério da Saúde do Governo Federal.

(...)

**Art. 3º** - O incentivo financeiro concedido aos profissionais da Atenção Primária à Saúde, Saúde - APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, no município de Ibimirim-PE, será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Ibimirim, de acordo com as metas e resultados previstos nas pertinentes Portarias do Ministério da Saúde.

(...)

**IV** - Fica autorizado o repasse de valores retroativos a partir da competência de maio de 2024.”

**Art. 7º** - Não terá direito ao Incentivo Financeiro o profissional que:

(...)

V - Estiver em licença prêmio por tempo de serviço, licença sem vencimento, licença médica por tempo indeterminado, ou troca de função;

X - Qualquer outro tipo de afastamento que venha prejudicar o comprimento dos componentes do Incentivo Financeiro para a Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

**Art. 9º** - O Incentivo Financeiro para a Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, será dividido em partes iguais para todos os profissionais da unidade.

**PUBLICADO**

Em: 04/09/2024



Rua Maria do Rosário Melo, 218, Areia Branca - Ibimirim - PE - CEP: 56-580-000

**Art. 10.** O Incentivo Financeiro para a Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, em hipótese alguma, será incorporado a remuneração dos servidores, e sobre ele não incidirão quaisquer vantagens ou encargos trabalhistas, não serão computadas para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem se incorporarão aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão.

**Art. 11.** A gratificação de que trata essa Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza indenizatória.

**Art. 12.** As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal.

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial os artigos 2º, 4º, 5º, 6º, 13 e 14 da Lei Municipal nº 828/2021.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ibimirim (PE), 02 de setembro de 2024.

Jose Welliton de Melo  
Siqueira:04198499470

Assinado de forma digital por Jose  
Welliton de Melo  
Siqueira:04198499470  
Dados: 2024.09.04 10:16:33 -03'00'

**JOSÉ WELLITON DE MELO SIQUEIRA**  
Prefeito